

21.1.2015

DOCUMENTO DE TRABALHO

sobre a eventual extensão da proteção das indicações geográficas da União Europeia aos produtos não agrícolas

Comissão dos Assuntos Jurídicos

Relatora: Virginie Rozière

Definição/Contexto

A qualidade, a reputação ou outras características de um produto podem ser determinadas pela sua origem. As indicações geográficas são denominações locais (bem como, em determinados países, palavras associadas a um lugar) utilizadas para a identificação dos produtos provenientes desses locais e que apresentam essas características.

A União Europeia é rica em tais produtos, baseados em conhecimentos e métodos de produção tradicionais: as facas Laguiole, o cristal da Boémia, o tartan escocês, os mármore de Carrara ou a tapeçaria de Aubusson. Estes produtos são parte integrante do património cultural, social e económico de um determinado local e são testemunho da dimensão do saber-fazer e do património cultural europeus. Representam história, conhecimento e talento.

Por serem o resultado dessas competências, por se tratar de produtos de qualidade e, como tal, muito procurados, por serem símbolos de um local, de uma cultura, esses produtos podem ser vítimas de usurpação. Tal usurpação traduz-se num duplo prejuízo.

Em primeiro lugar, são prejudicados os consumidores, que pensam comprar produtos representativos do saber-fazer local, de qualidade e que, na realidade, adquirem produtos fabricados num qualquer lugar exceto no pressuposto local de fabricação, muitas vezes sem respeitar as tradições que contribuíram para a sua notoriedade.

Em segundo lugar, são prejudicadas as empresas, que enfrentam a concorrência de produtos que lhes usurpam a notoriedade e que são vendidos a preços inferiores. Como efeito colateral, em determinadas situações, podem ser comprometidas a imagem e a reputação dos produtos autênticos.

A situação atual

O Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC) estabelece o padrão de proteção para todos os produtos. Essa norma prevê a obrigação de proteger as indicações geográficas por forma a não induzir o público em erro e a impedir a concorrência desleal.

Atualmente, estão em vigor na União Europeia quatro regulamentos que tratam do registo e da proteção das indicações geográficas:

- o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (Regulamento «Qualidade»);
- o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 relativo aos produtos vitivinícolas (Regulamento OCM Única);
- o Regulamento (UE) n.º 110/2008 relativo às bebidas espirituosas;
- o Regulamento (UE) n.º 251/2014 relativo aos vinhos aromatizados;

Pelo contrário, não existe atualmente qualquer regulamentação europeia que proteja a utilização da denominação dos produtos industriais e artesanais. A proteção dos produtos não agrícolas é efetivamente assegurada por instrumentos jurídicos nacionais, dando azo a níveis de proteção diferentes. Os produtores que desejam proteger uma IG não agrícola na UE devem apresentar um pedido para o efeito em cada Estado-Membro em que tal seja possível (apenas 15 adotaram um regime jurídico nessa área), o que não representa uma solução eficaz para o funcionamento do mercado único europeu.

Por esta razão, na sequência de um estudo e de uma audição pública, a Comissão Europeia decidiu iniciar uma consulta mediante um Livro Verde relativo a uma possível extensão da proteção das indicações geográficas aos produtos não agrícolas.

Teor do Livro Verde

O Livro Verde apresenta o ponto da situação dos meios de proteção existentes a nível nacional e europeu, bem como as possíveis consequências económicas, sociais e culturais de uma melhor proteção das IG na UE. São apresentadas e debatidas diversas opções no que se refere, nomeadamente, à ligação entre o produto e o território ou ao modo de reforçar a proteção.

A Comissão interroga-se sobre o campo de aplicação que poderia ser abrangido por uma iniciativa legislativa europeia. A proteção das IG deve, com efeito, permitir que se evite qualquer concorrência desleal ou engano do consumidor. Além do mais, determinadas indicações devem ser excluídas da proteção da IG como, por exemplo, os termos genéricos ou as indicações geográficas homónimas.

O Livro Verde examina igualmente os diferentes aspetos processuais. Com efeito, a Comissão recomenda um processo de registo, com vista a proporcionar um grau mais elevado de segurança, designadamente no que se refere ao exercício dos direitos em caso de litígio. O referido registo será da responsabilidade das administrações nacionais, de molde a permitir tanto o respeito dos critérios comuns ao nível da UE como das especificidades locais. A delegação dessa competência a nível nacional não obstará à criação de um registo das IG à escala da UE.

Recomendações

A relatora acolhe favoravelmente a publicação do Livro Verde e apoia a criação, a nível europeu, de um instrumento de proteção destinado especificamente aos produtos não agrícolas, que permita valorizar a produção industrial e artesanal, bem como reforçar a confiança dos consumidores. Por conseguinte, a relatora apoia a criação dos seguintes mecanismos:

- um sistema único de proteção das IG não agrícolas a nível europeu, incluindo um sistema de registo reconhecido a nível europeu;
- um sistema que limite os custos e os encargos administrativos para as empresas, sem deixar de proporcionar garantias suficientes aos consumidores;
- um dispositivo que permita reconhecer a ligação entre o produto e a área geográfica abrangida pela indicação geográfica, podendo esta ligação ser mais ou menos estreita;
- um dispositivo que permita deixar às empresas em causa a iniciativa de criar a IG, mediante um caderno de encargos adaptável à evolução dos processos de produção e à inovação;
- um dispositivo que assegure a coexistência das indicações geográficas com os direitos anteriores.

Mais especificamente, a relatora realça os seguintes elementos:

- Definição: Na maior parte dos casos, a IG equivale ao nome de uma área geográfica, por vezes associado ao nome de um produto. Poder-se-ia, porém, optar por uma denominação não geográfica mais abrangente que fizesse claramente referência ao produto. Tal permitiria uma cobertura mais ampla. É esse o sistema adotado pelas IGA (IG agrícolas) no caso, por exemplo, das indicações feta ou cava. De uma forma ainda mais abrangente, poder-se-ia ponderar a proteção das IG constituídas por um sinal ou símbolo não textual, também estes associados, de forma inequívoca, a uma região.
- Isenções: Cumpre, obviamente, excluir os termos genéricos (vide artigo 24.º, n.º 6, do acordo TRIPS) ou as indicações homónimas. O exemplo típico é a «água-de-colónia», que deixou de indicar o lugar de fabrico e passou a designar um tipo de perfume. As

isenções especificadas no artigo 6.º, n.ºs 1, 3 e 4, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, relativas a IG agrícolas, podem servir de exemplo.

- Ligação entre o produto e o território: A vinculação ao território é indispensável para se poder identificar o saber-fazer e a qualidade do produto, bem como a origem das matérias-primas. Esta vinculação pode assumir várias formas: para os produtos agrícolas existem a IGP (uma parte da produção deve realizar-se na região, podendo, porém, as matérias-primas ser provenientes do exterior) e a DOP (tanto a produção como as matérias-primas devem provir da área protegida). É possível fazer uma distinção no caso de produtos como a pedra, cuja matéria-prima deve provir do território.
- Registo: Em conformidade com a atual legislação, o registo não é obrigatório mas confere mais segurança em caso de litígio. Não obstante, dá azo a determinados custos. Cumpre, nesse caso, encontrar um equilíbrio por forma a não penalizar excessivamente as empresas tradicionais e artesanais, que este regime deve proteger prioritariamente.
- A relação entre a IG e a marca: Há que definir claramente a relação entre as marcas e as IG, para evitar conflitos.